

**Número Único:** 1000514-60.2017.8.11.0000  
**Classe:** AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206)  
**Assunto:** [Contratos Bancários]  
**Relator:** Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Parte(s):**

[ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - CPF: 106.450.518-02 (ADVOGADO), BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - CNPJ: 62.136.254/0001-99 (AGRAVANTE), LENIL DE JESUS AMORIM - CPF: 007.169.361-00 (AGRAVADO), DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA - CPF: 344.410.691-20 (ADVOGADO)]

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAIS FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.**

**E M E N T A**

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

**RECURSO DE AGRAVO INTERNO 1000514-60.2017.8.11.0000**

**AGRAVANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

**AGRAVADO: LENIL DE JESUS AMORIM.**

**EMENTA**

RECURSO DE AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE DA *BENESSE* – PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS AO FINAL DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DO PEDIDO – RECURSO DESPROVIDO.

1- Segundo o STJ, o simples fato de a pessoa jurídica estar em liquidação extrajudicial, não presume a sua incapacidade financeira em arcar com as custas e despesas processuais, de modo que, não tendo comprovado a sua real situação econômica, não há como ser deferida a assistência judiciária.

2- Na hipótese, em que pese às alegações do Banco Recorrente, de que não dispõe de capital para arcar com o pagamento do preparo recursal, no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais), a improcedência do pedido deve ser mantida, haja vista que não há prova da necessidade da *benesse*.

3- O novo Código de Processo Civil não abarca a hipótese de pagamento de custas ao final do processo, de forma que não é possível o benefício pleiteado, já que tal pleito não possui previsão legal.

**Data da sessão:** Cuiabá-MT, 31/05/2017



Assinado eletronicamente por: **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**  
<http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **703548**



17060116095580100000000686883

Imprimir